



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO diário de hoje
EM, 09 de julho de 2004

Decretos 6493/2002

2

6550/2002

LEI N.º 3.593 DE 07 DE JULHO DE 2004.

"Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental Retiro e dá outras providências".

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU/RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental, na forma definida pelo artigo 15 da Lei Federal nº 9985/2000, sob a denominação de APA RETIRO, na região Nordeste do Município de Nova Iguaçu, estabelecendo divisa com o Município de Belford Roxo, com a suas delimitações geográficas contidas no artigo 3º desta Lei.

Art. 2º - A criação da APA de que trata o artigo anterior, tem por objetivo a preservação do conjunto natural e paisagístico local, com ênfase para as necessidades de proteção e preservação do conjunto florestado e na qualidade das águas e mananciais que formam a Bacia do Rio Iguaçu, e ainda:

I - proteger os recursos naturais considerando-os como essenciais à população local e capaz de promover a social e economicamente;

II - assegurar os mecanismos e procedimentos

necessários ao envolvimento da sociedade no estabelecimento de normas e gestão da APA Municipal;

III - buscar o apoio das organizações não governamentais, de organizações privadas e de grupos sociais organizados, para a prática do desenvolvimento cooperado, da educação ambiental e economia agrícolas e artísticas sustentadas;

IV - assegurar desenvolvimento com sustentabilidade ambiental e econômica, no território da APA;

V - considerar que a proposta de criação da APA Retiro está integrada às propostas gerais de desenvolvimento do município de Nova Iguaçu, em consonância com o seu Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável e do seu Plano Estratégico de Desenvolvimento;

VI - considerar o território da APA criada nesta Lei como parte de um mosaico de unidades de conservação, configurando-se como zonas de amortecimento da Reserva Biológica do Tinguá, integrando atividades de preservação/recuperação da natureza, manutenção/recuperação de ecossistemas e uso sustentável dos recursos naturais.

Art. 3º - A APA Retiro tem a seguinte delimitação definidora de sua poligonal e limitação geográfica: " Partindo do ponto P1, caracterizado pelo cruzamento do Canal da madame com o oleoduto o ORBEL I, de coordenadas geográficas 22 41'09,44" e 43 25'13,94", segue pelo oleoduto ORBEL I, na direção SE até o ponto P2, caracterizado pelo cruzamento com a Estrada da Gama de coordenadas geográficas 22 41'10,79 e 43 24'59,17, segue por esta na direção SW até o ponto 3, caracterizado pela confluência com a Rua Belizário Pena de coordenadas geográficas 22 41'34,56" e 45 25'21,88", segue por esta na direção SE até o ponto P4, caracterizado pela esquina formada com a Rua Pará de coordenadas geográficas 22 41'54,15" e 43 25'15,53"; segue por esta na direção E até o ponto P5, caracterizado pela confluência com a Rua Santa Bárbara de coordenadas geográficas 22 41'54,11 e 43 25'11,41; segue por esta na direção SE até o ponto P6, caracterizado pelo cruzamento com o antigo ramal auxiliar da RFFSA de coordenadas geográficas 22 41'59,80" e 43 25'02,85", segue por esta na direção NE até o ponto P7, caracterizado pela confluência com a Estrada de Mato Grosso de coordenadas geográficas 22 41'57,12" e 43 24'35,33"; segue por esta na direção N até o ponto P8, caracterizado pela confluência com a Estrada do Saveiro de coordenadas geográficas 22 41'37,88" e 43 24'27,18"; segue por esta na direção E até o ponto 9, caracterizado pela confluência com a Estrada do Outeiro de coordenadas geográficas 22 41'22,08" e 43 23'11,19"; segue por esta na direção SE até o ponto P10, caracterizado pelo cruzamento com o Rio Iguaçu, de coordenadas geográficas 22 41'04,65" e 43 21'54,33; segue por este a montante até o ponto P11, caracterizado pelo deságüe da Vala da Madame de coordenadas geográficas 22 40'17,12 e 43 22'29,47; segue por esta a montante até o ponto P1, ponto inicial desta descrição, perfazendo uma superfície de 10.268.648,33 m² ou 1.026,864 hectares.

Art. 4º - Na implantação e nos aspectos da administração da APA Retiro, terão que ser adotados as seguintes medidas:

I - estabelecimento da regulamentação de seu território, definindo o seu Zoneamento, as atividades a serem estimuladas e permitidas em cada uma de suas zonas, bem como critérios de limitação e restrição, inclusive sobre as áreas urbanas e de expansão urbana, tomando como referência as competências municipais e os



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Journal de Hoje
EM. 09 de Julho de 2004

Continuação da Lei 3593/2004

II - a instalação de um Conselho, de natureza deliberativa, presidido pelo órgão público responsável pela administração da APA, que será constituído pelos órgãos públicos concorrentes, na esfera estadual e federal, que mantêm interesse comum sobre o território da Unidade de Conservação, por aqueles grupos e instituições civis que tenham interesses diretos sobre o território e a sociedade organizada. O Conselho de que trata o presente inciso será instituído por ato do Executivo Municipal;

III - identificar os aspectos de co-gestão, junto a organizações não governamentais e sociedade organizada, objetivando a prática da administração ambiental, incluindo a fiscalização, educação ambiental, monitoramentos e outras atividades, que possam ser responsabilmente compartilhadas em favor da Unidade de Conservação;

IV - alocar recursos financeiros necessários para a gestão da Unidade de Conservação, estabelecendo parcerias e viabilizando propostas de auto sustentabilidade progressiva, para a gerência eficaz do território;

V - o atendimento, em todos os seus objetivos e princípios estabelecidos pela Lei Municipal nº 2868, de 03 de dezembro de 1997 - Lei Verde.

Parágrafo único - O Executivo Municipal editará através de Ato próprio, normas e regulamentos que estabelecerão os parâmetros de gestão específicos para a presente Lei.

Art. 5º - Na APA Retiro ficam desde já restritos os seguintes usos e atividades:

I - a implantação de qualquer atividade industrial, exceto aquelas definidas por lei específica para a APA municipal;

II - a realização de obras de terraplanagem, abertura de canais, abertura de valas e aberturas de ruas e estradas sem prévia autorização do órgão municipal responsável e, na eventualidade da intervenção importar em alteração sensível da paisagem e das condições ambientais, pela análise e aprovação do Conselho Deliberativo da APA Retiro;

III - o exercício de qualquer atividade capaz de alterar o curso dos rios e riachos ou fluxo de suas águas, no território da APA Retiro;

IV - o corte de árvores, isoladas ou em grupos, mesmo sob a forma de capoeiras e capoeirões, sem a prévia autorização do órgão municipal responsável, e por sua decisão, ouvindo o Conselho Deliberativo da APA Retiro;

V - o uso de agrotóxicos e outros biocidas e inseticidas organoclorados, relacionados pelo IBAMA, que ofereçam riscos em sua utilização, inclusive no que se refere ao seu poder residual.

Parágrafo único - As restrições dispostas no artigo anterior sofrerão regulação adequada, quando das propostas de legislação que consubstanciarão a regulamentação da APA municipal, apoiadas na Legislação Federal pertinente.

Art. 6º - Ficará estabelecida, na APA Retiro, uma zona de proteção integral, destinada ao refúgio da vida silvestre, vinculada prioritariamente à

§ 1º - Nas zonas de proteção integral, de refúgio da vida silvestre e demais áreas consideradas de proteção máxima definidas pela Legislação Federal incidirão, além das disposições previstas pelas Leis Federais nº 9985, de 18/07/2000 e de nº 9605, de 12/02/1998 e Decreto Federal nº 3179, de 21/10/1999, os gravames e penalidades estabelecidas pela Lei Municipal nº 2868, de 03/12/1997 e pelas disposições contidas na legislação específica da APA, todas aplicáveis pela Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, sem prejuízo de ações concorrentes.

§ 2º - Observando as zonas de proteção integral, como refúgio da vida silvestre, não serão permitidas novas edificações nas áreas delimitadas como tal, exceto aquelas com finalidades de pesquisa e controle ambiental.

§ 3º - Nas zonas de proteção integral não será permitido porte de armas de fogo, facões, armadilhas e artefatos potencialmente causadores de degradação, corte de raízes, cascas de árvores, coletas de plantas, caça ou pesca, ressalvados os eventos excepcionais, autorizados pelo Órgão Municipal responsável pela gestão da APA.

Art. 7º - Considera-se por princípio, passível de regulação posterior e compatível com a Legislação Federal, como áreas de preservação permanente, as nascentes e olhos d'água em um entorno com raio de 60 metros, e áreas lindeiras dos rios, em uma faixa de 30 metros de cada lado do curso d'água.

Art. 8º - A APA Retiro será administrada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEMUAM, que procurará as formas de articulação e co-responsabilidade sobre o território, conforme disposições contidas nos artigos 2º e 4º desta Lei, com o IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e a FEEMA - Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente e demais órgãos ambientais.

Parágrafo único - Com vistas a atingir os objetivos previstos para a APA Tingá, bem como compartilhar e definir atribuições e competências na sua administração, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, inclusive organizações civis, na forma delegada de gestão, determinada pela Lei Federal nº 9985/2000, reguladora do Sistema Nacional das Unidades de Conservação - SNUC.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente tomará as providências necessárias ao cumprimento das recomendações contidas nesta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial os Decretos 6.493, de 05 de junho de 2002 e nº 6.550, de 05 de novembro de 2002.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 07 de julho de 2004.

MARIO PEREIRA MARQUES FILHO
Prefeito